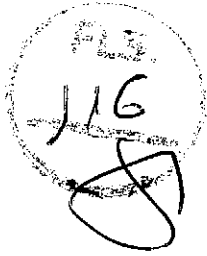




MUNICÍPIO DE ITAPEVA – ESTADO DE MINAS GERAIS

Pregoeiro

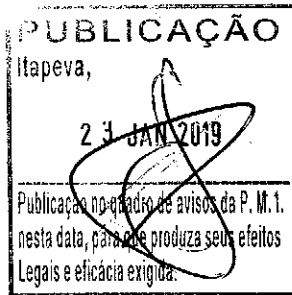
Portaria nº 49 de 05 de abril de 2017



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2019

EDITAL Nº 007/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019



DECISÃO À IMPUGNAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO INTERPOSTA PELA EMPRESA LUCFE SERVIÇOS URBANOS EIRELI - ME – CNPJ 21.047.409/0001-33.

1 – DA ADMISSIBILIDADE:

A empresa **LUCFE SERVIÇOS URBANOS EIRELI - ME – CNPJ 21.047.409/0001-33**, protocolou, em 22.01.2019, às 16h47, in loco, a impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 006/2019, cuja sessão está marcada para 04.02.2019. Foi, portanto, observado o prazo legal previsto no art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93 para o protocolo da respectiva petição de impugnação, a qual se mostra, assim, tempestiva.

Preenchidos também os demais requisitos legais, tais como fundamentações de seu pleito, passamos ao deslinde da matéria.

2 – DO RELATÓRIO:

A impugnante se insurge contra o edital nos seguintes pontos:

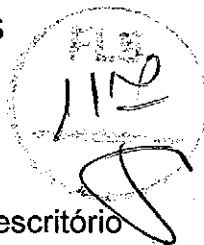
1. Exigência constante nos itens 7.2.6 e 7.5 – Coloca-se contrária ao fato de a vistoria ser facultativa, pelos motivos que lá fundamenta.
2. Exigência constante no item 8.5.2 – Entende que há dupla interpretação quanto ao fato da



MUNICÍPIO DE ITAPEVA – ESTADO DE MINAS GERAIS

Pregoeiro

Portaria nº 49 de 05 de abril de 2017



obrigatoriedade ou não de se manter escritório no município de Itapeva/MG em prazo de até 30 dias a contar da contratação.

3. Exigência constante no item 7.5 do Edital e Item 4.2 do Anexo I – Dúvidas quanto à possibilidade de realização de horas extraordinárias pelos colaboradores da contratada, entendendo que existe uma proibição contida no Item 4.2 do Anexo I.

Requer que se modifique o edital para correções do que entende ser pontos incorretos.

É o breve relatório.

3 – DO MÉRITO:

2

Passo à análise do requerido quanto ao exposto pela empresa impugnante:

- **EXIGÊNCIA CONSTANTE NOS ITENS 7.2.6 E 7.5 – VISTORIA TÉCNICA** – Em face do exposto pela impugnante tocante à necessidade da visita técnica, sobretudo no que tange ao fato de que somente as visitas aos locais de trabalhos possibilita definir insalubridade, periculosidade e graus de riscos para os colaboradores da empresa contratada e considerando todos os custos deverão constar em planilha custo, é razoável afirmar que a visita é necessária para que os licitantes tomem ciência de todos os custos para que formule suas propostas comerciais com a máxima precisão. **Ante todo o exposto, DEFIRO O PLEITO, sendo pela modificação de tal exigência em EDITAL.**
- **EXIGÊNCIA CONSTANTE NO ITEM 8.5.2 – ESCRITÓRIO NO MUNICÍPIO DE ITAPEVA COM SUPERVISOR PARA ATENDIMENTO AOS COLABORADORES** – Perante a manifestação da impugnante, vislumbra-se razão assistir à mesma,





MUNICÍPIO DE ITAPEVA – ESTADO DE MINAS GERAIS

Pregoeiro

Portaria nº 49 de 05 de abril de 2017

118

sendo certo verificar que há conflito entre o exposto no item 8.5.2 e o item 8.5.2.1 do Edital. Desta forma, cumpre aqui o esclarecimento de que o Município realmente pretende que haja dentro de sua área geografia uma sede com um profissional capacitado para atender às necessidades dos colaboradores da empresa contratada, de modo a se otimizar a qualidade dos serviços a serem prestados pela mesma. Cumpre-se, por fim, frisar que estes custos devem compor planilha conforme preceitua o item 7.5 que expressa: "... A empresa vencedora deverá apresentar planilha de composição de custos atualizadas e detalhadas, compondo todo o quadro de funcionários, devendo prever salários, previsão de horas extraordinárias, insalubridade, encargos sociais, benefícios, tributos, custos administrativos, lucros, bem como todo e qualquer custo que incidir no presente serviço, para fins de assinatura do contrato. ...” **Ante todo o exposto, DEFIRO O PLEITO, sendo pela modificação de tal exigência em EDITAL**

EXIGÊNCIA CONSTANTE NO ITEM 7.5 DO EDITAL E ITEM 4.2 DO ANEXO I –

HORAS EXTRAORDINÁRIAS DE COLABORADORES

– No concreto caso, creio que houve equívoco de interpretação por parte da impugnante. Claro pela extensão do Edital está que são permitidas as realizações de horas extraordinárias pelos³ colaboradores da empresa contratada, com conseqüente pagamento das mesma, desde que haja a autorização da Administração, vez que isso implica em custos a mais do que somente a carga horária semanal de colaboradores. Não prospera aqui a questão de dupla interpretação, pois bastaria acrescer ao grifo apontado a seqüência: "... Fica terminantemente proibido a execução de horas extras sem a prévia autorização da Administração (Prefeitura de Itapeva/MG) ...". Ressalta-se, ainda, que os custos de horas extraordinárias, já devem compor a planilha, conforme preceitua o item 7.5 do Edital convocado. Contudo, em face deste apontado, iremos modificar o edital de modo a melhorar o disposto lá contido no intento de deixar explícito o entendimento acerca do supra analisado. **Ante todo o exposto, DEFIRO O PLEITO, sendo pela modificação de tal exigência em EDITAL**

4 – DA CONCLUSÃO:

Marcelo Guido Pereira
Diretor Geral de Licitações
Prefeitura de Itapeva - MG



MUNICÍPIO DE ITAPEVA – ESTADO DE MINAS GERAIS

Pregoeiro

Portaria nº 49 de 05 de abril de 2017



Antes às considerações devidamente fundamentadas e tendo em vistas tais questionamentos de natureza meramente protelatória, o Pregoeiro que abaixo subscreve DECIDE pelo **DEFERIMENTO** da impugnação ao edital apresentada pela empresa **LUCFE SERVIÇOS URBANOS EIRELI - ME – CNPJ 21.047.409/0001-33**, alterando-se pontos do Edital 007/2019, bem como modificando-se a sessão agendada para **09 horas do dia 11 de fevereiro de 2019.**

Encaminha-se a presente decisão à Prefeita Municipal para sua apreciação final, em obediência aos ditames legais (art. 109, § 4º, Lei 8.666/93). Após, dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

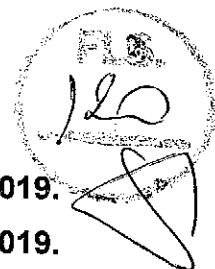
Itapeva/MG, 23 de janeiro de 2019

MARCELO GUIDO PEREIRA
Pregoeiro

Marcelo Guido Pereira
Diretor Geral de Licitações
Prefeitura de Itapeva - MG



Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais
Gabinete da Prefeita



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2019.

EDITAL Nº 007/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019.

Despacho

Ref.: Decisão sobre IMPUGNAÇÃO DE EDITAL 007/2019

Vistos etc...

Atendendo à solicitação do Pregoeiro/Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Itapeva/MG, RATIFICO sua decisão, pelos motivos sustentados, mantendo, a decisão de revisão/modificação de pontos do edital 007/2019, nos exatos termos da decisão proferida.

Deverá a Comissão de Licitações dar ciência aos interessados e o consequente prosseguimento às fases do certame licitatório referente ao Pregão Presencial 006/2019

Remeta-se ao setor de licitações para cumprimento.

Itapeva/MG, 24 de janeiro de 2019.

CLAUDIA VIVEANI DE ANDRAES ANDRADE
Prefeita Municipal

